

## **EMENDA N° 1 – CCJ**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2008, a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** .....

.....

II– .....

h) às despesas efetivamente pagas no ano-base, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) relativas a aluguel de um único imóvel residencial, ocupado pelo próprio contribuinte;

..... (NR)”

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senador CÉSAR BORGES, Relator